

| LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC) | | LIBERAÇÃO: 0005/2026 | |
|--|--|----------------------|-------------------------|
| Número processo: | 0080/2026 | Vigência: | 26/05/2026 - 26/05/2028 |
| Requerente: | FRANCISCO ROBERTO GOMES | | |
| CNPJ/CPF: | 63.393.029/0001-09 | | |
| Contato: | () . - mangueirarayssa@gmail.com | | |
| Endereço do empreendimento: | AV. JOÃO BATISTA RIOS, 2739 - CENTRO - CEP: 62.590-000 - ITAREMA-CE | | |
| Atividade: | 13 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MADEIRA 13.04 - SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA | | |
| Especificação: | Serraria sem desdobramento de madeira e comercialização de produtos e artefatos de madeira | | |

Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso referente às atividades de Indústria de beneficiamento de madeira: Serraria e desdobramento de madeira (Código 13.04), contemplando uma área total construída de 1.278,99 m², em um terreno com 5,67 hectares, situado na Av. João Batista Rios, 2739, centro, CEP: 62590-000, Zona Urbana no município de Itarema – Ceará, apresentando as seguintes coordenadas do terreno total (UTM – SIRGAS 2000):

P1: 399062.4616 e 9676685.4590

P2: 399056.0000 e 9676663.0000

P3: 399048.0000 e 9676665.0000

P4: 399036.6563 e 9676622.0474

P5: 399022.3983 e 9676627.8866

P6: 399038.8274 e 9676692.0115

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SEMA, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- ✓ A publicação do recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 dias (sessenta dias) de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme o artigo 31 da lei Municipal n° 818, de 16 de setembro de 2021, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA N° 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMA, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA;
- ✓ Apresentar em 60 dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ 1. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 2. Qualquer alteração no projeto e na execução do plantio deve ser informada a Secretaria de meio Ambiente.
- 3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA qualquer tipo de alteração que se faça necessária no terreno;
- 4. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 5. Manter sempre esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
- 6. A manifestação favorável do presente parecer técnico não obsta a SEMA de posteriores restrições ou indeferimento do projeto



Prefeitura Municipal de Itarema


CNPJ: 07.663.941/0001-54

www.itarema.ce.gov.br/processoambiental.php?id=113aAmbiental



- quando apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
7. Promover a proteção à fauna e flora locais, deverá manter protegidas as Áreas de Preservação Permanente e a distância determinada conforme a Lei Federal 12.651 de maio de 2012;
 8. Estabelecer parcerias com o município na execução de programas socioambientais (resíduos sólidos, desmatamentos, queimadas, reflorestamento, etc.);
 9. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMA;
 10. Informar a esta Secretaria qualquer modificação que ocorra no projeto. Caso a SEMA não seja comunicada o responsável pela atividade, objeto dessa licença, estará passível de sanções administrativas, conforme o Decreto 6.514/2008;
 11. Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ao Meio Ambiente e aos recursos hídricos existentes nas proximidades;
 12. O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da SEMA.
 13. Não será permitida interferência de qualquer natureza em Área de Preservação Permanente - APP, estando o interessado sujeito a sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
 14. Esta licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP's, sem a prévia autorização da SEMA, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998-Lei de Crimes Ambientais. As referidas Áreas de Preservação Permanente - APP's dos recursos hídricos existentes devem ser devidamente apresentadas no Mapa de Zoneamento Ambiental;
 15. A área de implantação do empreendimento se restringirá a uma área de 1.278,99 m² delimitadas pelas coordenadas UTM 24S, DATUM SIRGAS 2000. Qualquer alteração nesse projeto a SEMA deverá ser previamente comunicada na forma prevista pela COEMA nº 02/2019.
 16. ADVERTÊNCIA: Fica proibido a ampliação do local sem as devidas licenças ambientais e alvarás de construção;
 17. ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
 18. ADVERTÊNCIA: Esta Licença não dispensa e nem substitui quaisquer outros tipos de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, devendo o requerente cumprir rigorosamente a legislação vigente.

Itarema/CE, 26 de Maio de 2026.



Rosa Virginia Monteiro
Secretária Municipal de Meio Ambiente

